

## DECRETO Nº 5643/ 2015

**Estabelece obrigações acessórias relativas ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza relativos aos prestadores de serviço enquadrados nos subitens 8.01 e 8.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar 016/2003 e suas alterações e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 68 Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o Código Tributário Municipal,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

**Das Obrigações Acessórias de Declaração Cadastral, dos Serviços Tributáveis, Da Receita Bruta e da Base de Cálculo.**

#### Seção I

##### Da Obrigatoriedade das Declarações

**Artigo 1º** - Os Estabelecimentos de Ensino enquadrados nos subitens de serviço **8.01- Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza**, da Lista de Serviços tributáveis pelo ISSQN, Lei Complementar nº 016/2003 e suas alterações, ficam obrigados a declararem as operações tributáveis decorrentes da Receita Bruta mensal realizada e a emitirem a NFS-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços decorrente dos serviços prestados, na forma deste regulamento.

#### Seção II

##### Dos Serviços Tributáveis pelo ISSQN

**Artigo 2º** - As operações tributáveis passíveis de incidência do ISSQN compreendem:

- I - os serviços de ensino propriamente ditos;
- II - os demais serviços complementares ou não a esta atividade, efetivamente prestados pelos Estabelecimentos de Ensino e enquadráveis na Lista de Serviços tributáveis pelo ISSQN.

### Seção III

#### Da Identificação da Receita Bruta de Serviços

**Artigo 3º** - Os estabelecimentos de ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza terão o imposto calculado sobre o preço do serviço, Receita Bruta auferida, nele compreendido:

I - o valor das mensalidades ou anuidades cobradas dos alunos, inclusive as taxas de inscrição ou matrícula;

II - o valor das receitas, quando incluídas nas mensalidades ou anuidades, oriundas de:

a) fornecimento de material escolar, exclusive livros;

b) fornecimento de alimentação.

III- o valor da receita oriunda do transporte de alunos;

IV - de outras receitas obtidas, tais como as decorrentes de segunda chamada, recuperação, fornecimento de documento de conclusão, certificado, diploma, declaração para transferência, histórico escolar, boletim e identidade estudantil.

**§ único** - Para efeito da incidência do imposto considera-se a Receita Bruta de Serviços efetivamente auferida, independentemente de haver ou não pagamento do serviço por parte do aluno.

### Seção IV

#### Da apuração da Base de Cálculo do ISSQN com Base nas Declarações.

**Artigo 4º** - Para obtenção da receita bruta base de cálculo do imposto os Estabelecimentos de Ensino ficam obrigados ao preenchimento, dentre outros, dos seguintes dados cadastrais na ferramenta eletrônica disponibilizada pela Prefeitura:

I - Cadastro do Curso, onde deverão constar a identificação do curso, descrição, tipo e código de atividade;

II- Cadastro de Alunos, identificação por nome e do responsável financeiro, com apontamento do curso que frequenta e valores incluídos na mensalidade a ser cobrada;

§ 1º - Os dados cadastrais obrigatórios serão inseridos obedecendo ao "lay-out" estabelecido no programa eletrônico.

§ 2º - É obrigatória a manutenção atualizada desses dados Cadastrais, devendo as alterações serem inseridas simultaneamente ao momento de sua ocorrência.

**Artigo 5º** - A base de cálculo para o pagamento do ISSQN será obtida com o encerramento mensal das operações tributáveis declaradas.

## CAPÍTULO II

### Da Emissão da NFS-e - Nota Fiscal Eletrônica.

## Seção I

### Da Obrigatoriedade de Emissão

**Artigo 6º** - Os Estabelecimentos de Ensino ficam obrigados à Emissão da NFS-e individualmente para cada aluno, porém processadas em lote pelo sistema eletrônico.

§ 1º - Os valores das NFS-e serão emitidas com base nos valores das mensalidades previamente declaradas no Cadastro do Curso e no Cadastro de Alunos e que configurem o efetivo preço dos serviços prestados.

§ 2º - As NFS-e serão emitidas automaticamente através do sistema eletrônico e disponibilizadas ao contribuinte para o seu aceite.

§ 3º - As NFS-e serão processadas em lote, eletronicamente por via "web service".

§ 4º - As receitas de serviços oriundas de prestações cujos valores não estejam incluídos na mensalidade escolar deverão ser declaradas separadamente, através da emissão da NFS-e na forma "on-line" na opção "emitir notas".

§ 5º - As NFS-e serão emitidas no primeiro dia útil do mês subsequente ao da competência da realização do serviço.

## CAPÍTULO III

### Das Disposições Finais e Transitórias

**Artigo 7º** - Situações especiais referentes a estas obrigações e não previstas neste regulamento poderão ser decididas pelo Secretário responsável pela Fazenda Municipal, através de instrumento infralegal, ou mediante solicitação do interessado via processo administrativo.

**Artigo 8º** - O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente aos que:

I - deixarem de declarar eletronicamente as operações econômico-fiscais conforme estabelecido;

II - declararem as operações econômico-fiscais a que estão obrigados com omissões ou dados inverídicos;

III - deixarem de efetuar o encerramento de suas operações fiscais mensais;

IV - deixarem de emitir a Guia de Recolhimento do ISSQN referente às operações fiscais declaradas.

**Artigo 9º** - As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISSQN a partir da competência julho de 2015.

**Artigo 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, 15 de junho de 2015.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal de Itajubá

**PETER LUIZ PEREIRA RENNÓ**  
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo